



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 029/2024

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual se requer análise acerca da legalidade do texto da minuta do Termo de Rerratificação ao contrato 011/2024, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA**, Sergipe, e a pessoa física Leonardo Ferreira de Melo, ambos já qualificados nos autos do procedimento administrativo no qual emitimos parecer, com o objetivo de alterar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

Da análise do teor do termo de Rerratificação, vê-se que se trata de uma alteração meramente material, não sendo capaz de trazer prejuízos para o andamento ao regular cumprimento do contrato. Em verdade, a alteração já era prevista em contrato, assim não existindo razões para qualquer óbice.

Por oportuno, transcreve a cláusula do termo de Rerratificação que explica a alteração que fora acima exposta:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo de Rerratificação tem por objeto a retificação da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, a qual passará a ser:

- 04- Secretaria do Desenvolvimento Social**
- 0402- FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social**
- 08. 44.0006.2.108 – Bloco de Proteção Social Básica**
- 339).36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**
- 339).36.14 – Locação de Imóveis**
- For te - 1500**

Diante do exposto, após instruções apresentadas acima e a análise da Procuradoria acerca da observância das exigências acima apresentadas para se alcançar a legalidade da minuta do Termo de Rerratificação do contrato administrativo a ser firmado, opina pela possibilidade jurídica da legalidade do Termo de Rerratificação do contrato 011/2024.

Este é o nosso entendimento que elevo a apreciação superior, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SE, 05 de Junho de 2024

Rubens Danilo Soares da Cunha
Procurador do Município